

OF/GP/N° 401/2021

Redentora, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 070/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 070/2021, o qual "DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente.

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 070 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Administração Pública.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração, com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Fiscal de Obras	01	40h/s

- § 1° As atribuições do cargo de Fiscal de Obras, disposto no *caput* deste artigo, são aquelas constantes do **anexo único** parte integrante desta Lei.
- Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.
 - Art. 4° Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:
 - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional notumo, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais;
 - II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98,

Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS Fone: (55) 3556-1046 – www.redentora.rs.gov.br de 15 de dezembro de 1998.

- III. Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.
- Art. 5º A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;
- II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;
- Art. 6° A contratação de que trata esta Lei, será realizadaa mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.
- Art. 7° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

NILSON PAULO COSTA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em 23 de novembro de 2021.



ANEXO ÚNICO

CLASSE: FISCAL DE OBRAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Verificar o cumprimento da Lei e posturas municipais referentes à execução de obras particulares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando medidas, que se fizerem necessárias cada caso.
- 2 Fiscalizar, sob a coordenação de profissional competente, as obras em execução e/ou a executar no município.
 - 3 Fiscalizar serviços de reformas e demolições de prédios.
 - 4 Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura.
 - 5 Exercer, nos limites da Lei, as repressões às construções clandestinas.
 - 6 Fiscalizar os serviços de instalações, ampliações e reformas em geral.
- 7 Providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desacordo com a planta aprovada.
 - 8 Lavrar autos de infração.
 - 9 Informar processos relacionados com as respectivas atividades.
 - 10 Realizar vistoria final para concessão de habite-se.
 - 11 Apresentar relatórios das atividades desempenhadas.
 - 12 Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho 40 horas semanais
- b) Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º Grau Completo.
- b) Idade: entre 18 e 50 anos.
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070/2021

Prezado Presidente Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epigrafe o qual "DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **01 (fiscal de obras)**, devido à grande necessidade dos serviços dos referidos profissionais, que deverão atuar em nosso Município.

As contratações referidas nesta Lei se justificam pela grande demanda de obras que serão realizadas e que já estão em andamento no Município de Redentora, exigindo, portanto, a contratação de pessoal qualificado para fiscalizar tais serviços.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade redentorense.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria <u>em regime especial de urgência</u>, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

> NILSON PAULO COSTA Prefeito Municipal